

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso de contumácia n.º 4605/2005 — AP. — O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 352/02.8GTVRL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Heitor Manuel Carvalho Ribeiro, filho de Heitor Pipa Ribeiro e de Maria de Fátima Gonçalves Carvalho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Março de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12019746, com domicílio em Escarei, 4780 Ribeira de Pena, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Junho de 2002, por despacho de 16 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

18 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 4606/2005 — AP. — O Dr. Manuel Moreira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 168/02.1GAVPA, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Bom, filho de Lídia Maria Bom, natural de São João de Deus, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Outubro de 1981, titular do bilhete de identidade n.º 13320920, com domicílio na Rua Quinta do Fundão, 44, 6230-000 Fundão, por se encontrar acusado da prática, em 11 de Novembro de 2002, de um crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Rodrigues*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Aviso de contumácia n.º 4607/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Cotinho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9/02.0TAVVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Xoan Lema Gandoy, ausente em parte incerta e com último domicílio na Quinta da Botica, Prado, 4730-000 Prado Santa Maria, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Cotinho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Silva Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 4608/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Cotinho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8/97.1GBVVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Maria Araújo Fernandes, filho de José de Azevedo Fernandes e de Maria Adasinda Fernandes de Araújo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Outubro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade

n.º 10923787, com domicílio em 8 Avenue Du Grand Port, 73100 Aix Les Bains, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 15 de Janeiro de 1997, por despacho de 28 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

1 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Cotinho*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Araújo B. Barreiro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Aviso de contumácia n.º 4609/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1087/03.0TBVVD (extraído do processo n.º 143/00.0GBVVD), pendente neste Tribunal, contra o arguido Henrique Manuel Oliveira Lopes de Oliveira Lamelas, nascido em 13 de Junho de 1977, casado, com domicílio em 11, Avenue Du Maine, 75015 Paris, França, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 28 de Abril de 2000, por despacho de 1 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Avelino Manuel D. R. Ferreira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 4610/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1381/04.2TBVIS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Alcina Costa Ferreira Loureiro, filha de Carlos Alberto da Costa Ferreira e de Alzira Pinto da Costa Ferreira, natural de Santa Comba Dão, São João de Areias, Santa Comba Dão, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Abril de 1981, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12461613, com domicílio na Rua do Nogueirão, São João de Areias, Santa Comba Dão, 3440 Santa Comba Dão, por se encontrar acusada da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e b), do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 1997, de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 1997, de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 1997, e de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 1997, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 4611/2005 — AP. — O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito da Secção Única do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 793/00.5TXCBB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Elsa Carina de Oliveira Costa, filha de Celso Pereira da Costa e de Maria Gabriela de Oliveira Costa, nascida em 15 de Janeiro de 1975, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10685816, a qual não regressou ao Estabele-

cimento Prisional de Leiria, após a concessão de uma saída precária prolongada, que fora concedida entre 30 de Junho de 2000 até 6 de Junho de 2000, tendo a mesma a cumprir pena à ordem do processo n.º 194/99, do 2.º Juízo do Tribunal de Alcobaça, pela prática dos crimes de furto, falsificação de cheque e burla, é a mesma declarada contumaz, por despacho de 11 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Marques*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 4612/2005 — AP. — O Dr. Artur Daniel Vargues Conceição, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 17 113/02.7TXLSB-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Jorge Alves Monteiro, filho de Armando Alves Monteiro e de Maria Armada Alves Monteiro, de nacionalidade angolana, nascido em 4 de Junho de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10782610, com domicílio na Rua de Augusto Costa (Costinha), lote 6, 8.º, direito, Lisboa, por se encontrar evadido do Estabelecimento Prisional de Lisboa, devendo o mesmo comparecer naquele estabelecimento prisional em 10 de Fevereiro de 2003, pelas 16 horas, o que não o fez e porque sobressai dos autos que o arguido agiu com intenção de se eximir ao cumprimento da pena que lhe foi imposta no processo n.º 1375/02.2PULSB, da 2.ª Secção da 9.ª Vara Criminal de Lisboa, a cumprir a pena de um ano de prisão pelo crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, sendo este por despacho de 10 de Março de 2004, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Vargues Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 4613/2005 — AP. — O Dr. Artur Daniel Vargues Conceição, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 2008/94.4TXLSB-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Zeferino Duarte Gonçalves, filho de Joaquim Gonçalves e de Mariana Augusta Duarte Gonçalves, natural de Santa Isabel, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Agosto de 1946, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2262171, com domicílio no Bairro de 2 de Maio, lote 12, 1.º, esquerdo, 1300 Lisboa, por se encontrar evadido do Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus, devendo o mesmo comparecer naquele estabelecimento prisional até às 22 horas do dia 28 de Julho de 2002, o que não cumpriu e porque sobressai dos autos que o arguido agiu com intenção de se eximir ao cumprimento da pena que lhe foi imposta no processo n.º 1/94, da 2.ª Secção da 7.ª Vara Criminal de Lisboa, a cumprir a pena de 11 anos e 6 meses de prisão, pelo crime de tráfico e outras actividades ilícitas, previsto e punido pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, sendo este por despacho de 19 de Novembro de 2004, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial

celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Vargues Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 4614/2005 — AP. — O Dr. Artur Daniel Vargues Conceição, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 6241/97.9TXLSB-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Pereira Coutinho Chaves, filho de Amílcar Coutinho Chaves e de Maria Ivone Rodrigues Pereira Chaves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Março de 1968, solteiro, com domicílio na Rua de Francisco Ramos, 12-C, Bairro das Morenas, Caldas da Rainha, o qual foi transitado em julgado, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas nos artigos 296.º, 297.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alíneas c) e d), e 298.º, do Código Penal de 1982, e de três crimes de burla, previstos e punidos pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração e a inibição daquele obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

16 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Vargues Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 4615/2005 — AP. — O Dr. Artur Daniel Vargues Conceição, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 5687/97.7TXLSB-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Milheiro Galdes, filho de Manuel António e de Maria de Lurdes, natural de Zebreira, Idanha-a-Nova, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Abril de 1956, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4304396, com domicílio na Rua de Rafael Bordalo Pinheiro, lote 8, Cruz de Pau, Seixal, o qual foi em 15 de Maio de 1997, julgado no processo comum, colectivo, n.º 156/94.0JGLSB, do Tribunal de Círculo do Barreiro, e condenado na pena de 12 anos, pelo crime de sequestro, previsto e punido pelos artigos 26.º e 160.º, n.ºs 1, 2, alínea b), e 3, do Código Penal de 1982, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Vargues Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Nunes*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 4616/2005 — AP. — O Dr. Luís Jorge Ramos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 5751/96.0TXLSB-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Matos Ventura, filho de Manuel Ventura e de Maria de Matos, natural de Alter do Chão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Junho de 1969, com última residência conhecida em Casal da Rocana, Cacém, condenado no processo n.º 136/99, do 1.º Juízo do Tribunal de Abrantes, pelo crime de tráfico de estupefacientes, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo